



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 66

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 90ª SESSÃO, EM 10 DE JUNHO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 59/74 (nº 1.886-B/74, na origem), que autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da área de terreno que menciona, situada no Município de Orós, no Estado do Ceará.

— Projeto de Lei da Câmara nº 60/74 (nº 1.898-B/74, na origem), que acrescenta parágrafos ao artigo 22 da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em autarquia e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/74 (nº 1.933/74, na origem), que dispõe sobre desdobramento do extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social e a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.

*Comunicando a rejeição do Substitutivo do Senado ao seguinte projeto:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 34/74 (nº 1.794-C/74, na origem), que cria na Justiça do Trabalho da 5ª Região a 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 61/74, lido no Expediente.

Convocação de sessão do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Discursos do Expediente

*SENADOR LOURIVAL BAPTISTA* — Escolha do Engº Elmo Serejo de Farias para o Governo do Distrito Federal.

*SENADOR EMIVAL CAIADO* — Apelo ao Presidente Ernesto Geisel, pelas razões que aduz, no sentido da não concretização da propalada criação do território do Tocantins como desmembramento do Estado de Goiás. Encaminhando à Mesa o ofício de renúncia ao mandato de Senador que exerce pelo Estado de Goiás.

1.2.4 — Ofício

Do Senador Emival Caiado de renúncia ao mandato de Senador pelo Estado de Goiás.

1.2.5 — Fala da Presidência

Referente ao ofício anteriormente lido.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 83/74, de autoria do Senador Carvalho Pinto, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da "Carta de Campinas", aprovada no XVIII Congresso Estadual de Municípios. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1974-DF, que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir, à Secretaria de Saúde, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica. **Aprovada**, à sanção.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — TRANSCRIÇÃO

Matéria constante do primeiro item da Ordem do Dia.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**EXPEDIENTE**

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Chefe da Divisão Industrial

**Via Superfície:**

Semestre ..... Cr\$ 100,00  
Ano ..... Cr\$ 200,00

**Via Aérea:**

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem. 3.500 exemplares

**ATA DA 90ª SESSÃO, EM 10 DE JUNHO DE 1974****4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Luís de Barros — Paulo Guerra — Wilson Campos — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Itálvio Coelho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE****OFÍCIOS**

**DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA,**

**Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1974**

(Nº 1.886-B/74, na Casa de Origem)

**DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

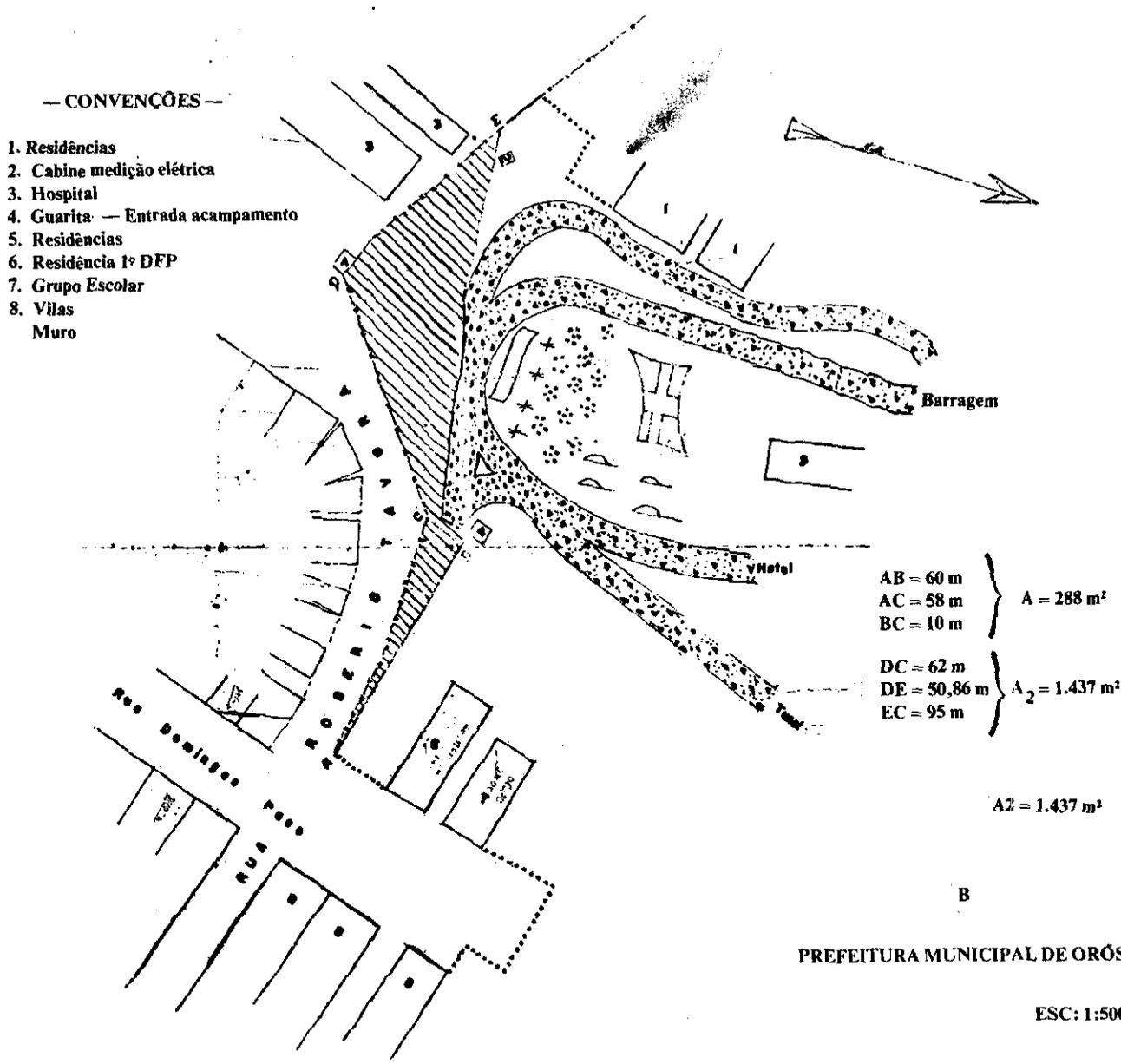
**Autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da área de terreno que menciona, situada no Município de Orós, no Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — a doar ao Município de Orós, no Estado do Ceará, a área de terreno constituída de 1.725 m<sup>2</sup> (hum mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), definida na planta anexa, devidamente rubricada pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior.

Art. 2º O terreno a ser doado destina-se à urbanização do conjunto localizado nas proximidades do Hospital Municipal Luzia Teodoro da Costa e entrada do Acampamento do DNOCS, cabendo à municipalidade arcar com as despesas necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MENSAGEM Nº 149 DE 1974  
do Poder Executivo

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:  
Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo Projeto de Lei que "autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da área de terreno que menciona, situada no Município de Orós, no Estado do Ceará".

Brasília, em 17 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº BSB/01038, DE 28 DE MARÇO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel  
Digníssimo Presidente da República  
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República  
Tendo a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei que visa a autorizar o

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a doar uma área de terreno de sua propriedade, situada no município de Orós, Estado do Ceará. As terras que serão objeto da doação estão localizadas dentro da delimitação atual do Acampamento da Autarquia, mas sem nenhuma possibilidade de utilização proveitosa no momento.

Apesar disso, a área mencionada é de grande interesse para o desenvolvimento da municipalidade, pois que está incluída no plano de urbanização da cidade, compreendendo o conjunto localizado nas proximidades do Hospital Municipal Luzia Teodoro da Costa e a construção de uma moderna praça cujo projeto se encontra em fase final de acabamento.

O DNOCS já se manifestou de acordo com a doação do imóvel, tendo adotado todas as providências cabíveis e que devem anteceder ao ato alienatório.

Assim sendo, resta apenas a expressa autorização legislativa para que se possa praticar o ato jurídico proposto.

Tratando-se de bem autárquico que, no entender da Consultoria Geral da República, não se deve confundir com os bens da União e não dispondo a lei de autarquização do DNOCS sobre o poder para aliená-lo, cabe pleitear a respectiva autorização junto ao Congresso Nacional.

Assim sendo, Senhor Presidente, os motivos expostos levam-me a solicitar, a Vossa Excelência, o envio de mensagem encaminhando o Projeto de Lei pertinente ao exame e deliberação do Poder Legislativo.

Queira aceitar, nesta oportunidade, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Maurício Rangel Reis.**

(*À Comissão de Finanças*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1974**  
(Nº 1.898-B/74, na Casa de origem)  
**DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Acrescenta parágrafos ao Artigo 22 da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em autarquia, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Artigo 22 da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, os seguintes parágrafos:

“Art. 22. ....

§ 1º O DNOCS poderá alienar bens móveis ou imóveis, integrantes do seu patrimônio, mediante proposta do Diretor-Geral, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Ministro de Estado.

§ 2º Independe das formalidades previstas no parágrafo anterior a desvinculação de bens patrimoniais que, em virtude de lei, plano ou programa, sejam destinados à alienação.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 160 DE 1974,**  
**Do Poder Executivo**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que “acrescenta parágrafos ao artigo 22 da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963”.

Brasília, em 22 de abril de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 01044, DE 15 DE ABRIL DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR.**

À Sua Excelência General-de-Exército Ernesto Geisel  
Digníssimo Presidente da República  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que visa a conferir ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a autorização necessária para que possa alienar bens integrantes do seu patrimônio, quando conveniente ao interesse da Administração ou necessário à consecução dos seus objetivos específicos.

Autorização semelhante já é concedida à Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Superintendência do Vale do São Francisco (SUVALE), à Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul (SUDESUL), à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), mediante o atendimento de condições expressas em suas leis orgânicas. Assim dispõem, respectivamente, os Decretos-leis números 288, 292 e 301, todos de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 5.508, de 1968, e a Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, fazendo depender a alienação, de proposta do Superintendente do órgão, aprovação do seu Conselho Deliberativo e homologação do Ministro de Estado.

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) não dispõe de autorização legislativa nesse sentido, aliás indispensável à alienação de bens autárquicos, conforme entendimento pacífico da doutrina jurídica. A omissão da lei institucional do DNOCS, relativamente a essa atribuição, faz com que se tenham editado leis específicas, autorizando a alienação de determinados bens, em cada caso em que a medida se fez necessária ao interesse da Administração.

A fim de obviar essa restrição à vida administrativa do DNOCS, evitar a casuística em leis sucessivas, e propiciar a igualdade de tratamento de que devem gozar os órgãos da administração indireta, este Ministério considera justo seja essa autarquia contemplada com os benefícios que fatalmente lhe acarretará a promulgação da lei, cujo projeto ora está sendo encaminhado a Vossa Excelência. As finalidades precípuas da proposição se consubstanciam numa melhor técnica de descentralização e de resguardo da autonomia administrativa, e de flexibilidade na execução dos planos de colonização e irrigação afetos ao Órgão, tendentes à constituição de pequenos proprietários de lotes agrícolas irrigados.

No caso do DNOCS, quando não se incluíam nos dispositivos dos planos e programas previamente elaborados, os atos alienatórios serão realizados, observada a legislação pertinente, por proposta do seu Diretor-Geral, aprovada pelo Conselho de Administração do Órgão, recém-instituído pelo Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, e homologada pelo Ministro de Estado, em ato que condiciona a eficácia da alienação e constitui, ao meu ver, uma adequada forma de controle.

Por maior adequação à técnica legislativa, as proposições normativas, de acordo com o projeto, se inserem no texto da lei institucional do DNOCS, em forma de dois parágrafos acrescidos ao artigo que dispõe sobre a constituição do patrimônio autárquico.

Essa as razões, Senhor Presidente, que me levam a solicitar de Vossa Excelência, o envio da mensagem inclusa, que encaminha o projeto de lei, para deliberação, ao Congresso Nacional.

Queira aceitar os protestos do meu mais profundo respeito. — **Maurício Rangel Reis.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 4.229, DE 1º DE JUNHO DE 1963**

**Transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em autarquia, e dá outras providências.**

Art. 22. O patrimônio da autarquia será constituído de haveres, bens e papéis do arquivo da repartição atual assim como de outros bens regularmente adquiridos.

(As Comissões de Assuntos Regionais e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 1974**  
(Nº 1.933-B/74, na Casa de Origem)  
**DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Dispõe sobre o desdobramento do extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social e a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, com os mesmos vencimentos, vantagens e prerrogativas dos demais Ministros de Estado, e alterada a denominação do cargo de Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social para Ministro de Estado do Trabalho.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Previdência e Assistência Social e no Ministério do Trabalho, respectivamente, os cargos em comissão constantes dos Anexos I e II à presente Lei.

Art. 3º O órgão orçamentário 26.00 — Ministério do Trabalho e Previdência Social, constantes da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, passa a denominar-se 26.00 — Ministério do Trabalho, mantendo-se as atuais classificações das unidades orçamentárias que nele permanecerem, bem como sua integração no referido órgão.

Parágrafo único. Os saldos das dotações consignadas na Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, correspondentes às unidades orçamentárias transferidas para o Ministério da Previdência e Assistência Social, na forma desta lei, obedecida a mesma classificação orçamentária, serão por ele administrados e utilizados.

Art. 4º Para atender às despesas de organização, instalação e funcionamento, no corrente exercício, de unidades novas do Ministério do Trabalho, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial de até Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Os saldos das dotações consignadas na Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, às unidades orçamentárias do Ministério do Trabalho que forem extintas ou transformadas em consequência do desdobramento decorrente da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, serão utilizados para compensar a abertura de créditos adicionais ao mesmo Ministério, inclusive do crédito especial autorizado neste artigo.

Art. 5º A utilização dos recursos a que se refere o Art. 9º, § 1º, alínea b, da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, fica estendida a todas as unidades do Ministério do Trabalho.

Art. 6º A gestão do Fundo de Liquidez da Previdência Social compete ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 1º As despesas de organização e instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, assim como suas despesas de administração geral, inclusive as de pessoal, no corrente exercício, até o limite de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correrão por conta do Fundo de que trata este artigo.

§ 2º O Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária para o exercício de 1976 previsão de recursos destinados a ressarcir o Fundo de Liquidez da Previdência Social das despesas de que trata o § 1º.

Art. 7º Os cargos efetivos e em comissão, os empregos e as funções gratificadas do Quadro e tabelas de pessoal do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pertencentes a órgãos de atribuições inerentes ao Ministério da Previdência e Assistência Social, serão transferidos para este último.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos das carreiras específicas do Ministério do Trabalho.

Art. 8º As vantagens, inclusive as gratificações de RETIDE, RESEX, Representação de Gabinete e Função Gratificada, dos servidores em exercício nos órgãos extintos, transformados ou transferidos na forma desta lei, poderão continuar a ser pagas, observada a legislação pertinente, aos que permanecerem no respectivo exercício e enquanto não forem incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 9º A despesa decorrente do disposto nos Arts. 7º e 8º correrá à conta dos recursos previstos nos Arts. 3º, parágrafo único, ou 4º, desta lei, conforme se trate do Ministério da Previdência e Assistência Social ou do Ministério do Trabalho.

Art. 10. O Poder Executivo disporá sobre a concentração de atividades idênticas ou correlatas em órgãos especializados, inclusive como experiência para a eventual criação de entidades específicas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

LEI Nº , DE DE DE 1974

**ANEXO I**

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nº de Cargos	Denominação	Classificação
1	Secretário-Geral	DAS 101.4
1	Inspetor-Geral de Finanças	DAS 101.3
1	Secretário	DAS 101.3
1	Chefe de Gabinete	DAS 101.2
1	Diretor de Divisão	DAS 101.2
1	Consultor Jurídico	DAS 101.2
7	Diretor-Geral de Departamento	DAS 101.2
4	Subsecretário	DAS 101.2
3	Diretor de Divisão	DAS 101.1
10	Assessor	DAS 102.2
10	Assessor	DAS 102.1
7	Diretor de Divisão	4-C

LEI Nº , DE DE DE 1974

**ANEXO II**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Nº de Cargos	Denominação	Classificação
2	Secretário	DAS 101.3
5	Diretor-Geral de Departamento	DAS 101.2
16	Assessor	DAS 102.1
14	Diretor de Divisão	4-C

**MENSAGEM Nº 199, DE 1974**  
**Do Poder Executivo**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:  
Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Trabalho e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência

da República, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o desdobramento do extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social e a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e dá outras providências".

Brasília, em 1º de maio de 1973. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 575, DE 1º DE MAIO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO E DO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Temos a honra de submeter à superior apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei destinada a regular o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social.

Trata-se das medidas essenciais à concretização dessa oportuna e promissora medida do Governo de Vossa Excelência, a serem por sua vez complementadas por providências que, situadas na área de competência do Poder Executivo, poderão ser adotadas mediante decreto.

Os dispositivos consubstanciados no anteprojeto, quase todos referentes a matéria orçamentária, a pessoal e a outras questões administrativas, parecem prescindir de esclarecimento especial, tornando-se suficiente assinalar que o crédito especial previsto no artigo 4º decorre da extinção da Secretaria do Trabalho e permitirá a continuidade do funcionamento das unidades administrativas daquela Secretaria que serão mantidas, bem como das que foram criadas em consequência do desdobramento do extinto MTPS. O saldo remanescente na referida unidade será utilizado para compensação daquele crédito.

Desejamos, todavia, encarecer a elevada atenção de Vossa Excelência para a determinação, expressamente prevista, no sentido de que o Poder Executivo disporá sobre a "concentração de atividades idênticas ou correlatas em órgãos especializados, inclusive como experiência para a eventual criação de entidades específicas".

Fica assim, aberto o caminho para o reagrupamento das atividades previdenciárias ou assistenciais, com vistas à sua distribuição funcional, em lugar da distribuição que hoje conhecemos, com as diferentes entidades desempenhando todas as atividades. O rendimento qualitativo e quantitativo seria bem superior se cada uma delas procurasse concentrar-se em determinado campo de ação já que a especificidade é fator de eficiência.

Prazerosamente repetimos a Vossa Excelência a nossa convicção de que o desdobramento em foco, de iniciativa do Governo que ora se inicia, será tão vantajoso para o Ministério do Trabalho quanto para o da Previdência e Assistência Social. Com efeito, a nova Pasta permitirá que a do Trabalho, aliviada de uma atribuição do vulto e da complexidade da previdência social, aí incluídas as atividades assistenciais, possa dedicar indivisa atenção a seus encargos ligados mais diretamente ao exercício da atividade remunerada, como salário, emprego, mão-de-obra, produtividade. Além disso, à medida que avançamos de uma previdência de base profissional para uma proteção social voltada para a pessoa humana como tal, e não apenas para o trabalhador e seus dependentes, num sentido solidarista bem mais amplo que o anterior, torna-se menos estreita a correlação entre trabalho e previdência que até agora justificava a presença de ambos na área de competência do mesmo Ministério.

Assim como o Ministério do Trabalho, desafogado, poderá concentrar-se em suas atribuições já agora mais específicas, o da Previdência e Assistência Social terá melhores condições para dedicar à sua área a atenção que a crescente importância da matéria torna imperiosa, sendo de esperar que a previdência e a assistência sociais possam continuar a se desenvolver de maneira racional e adequada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Arnaldo da Costa Prieto — João Paulo dos Reis Velloso.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 4.923 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965**

**Institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências.**

Art. 9º Ressalvada a decisão que vier a ser tomada consoante o disposto no art. 16 da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, a conta especial "Emprego e Salário" de que trata o seu art. 18, inclusive os saldos transferidos de um para outro exercício, continuará a ser utilizada, nos exercícios de 1966 e seguintes, pela forma nele prevista, revogado seu parágrafo único, com exclusão, porém, das despesas com vencimentos e vantagens fixas do pessoal já incluídas, de acordo com o art. 19 da mesma lei orçamentária do exercício de 1966, e observado o disposto nos §§ deste artigo.

§ 1º Da conta de que trata este artigo, destinar-se-ão:

a) 2/3 (dois terços) ao custeio do "Fundo de Assistência ao Desempregado", de acordo com o disposto no art. 6º da presente lei;

b) 1/3 (um terço), para completar a instalação e para funcionamento dos órgãos criados, transformados ou atingidos pela mencionada Lei número 4.589, com as alterações referidas no art. 7º desta lei, e, em especial, para o reaparelhamento das Delegacias Regionais do Trabalho, como o respectivo Serviço de Coordenação dos Órgãos Regionais, e das Delegacias de Trabalho Marítimo, assim como para complementar a confecção e distribuição de Carteiros Profissionais, de modo que se lhes assegure a plena eficiência dos serviços, notadamente os da Inspeção do Trabalho, com a mais ampla descentralização local dos mesmos.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 1966, as atribuições referidas no artigo 17 da Lei nº 4.589, passarão a ser exercidas pelo Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, através de seus órgãos administrativos, cabendo ao respectivo Diretor-Geral a de que trata a letra d do mesmo artigo.

§ 3º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 17 da Lei nº 4.589, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o encerramento do exercício, apresentará sua prestação de contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no § 1º do art. 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.784, de 19 de fevereiro de 1965, promovendo no mesmo prazo a transferência de seu acervo aos órgãos competentes do Ministério.

**LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970**

**Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

**De Provimento em Comissão**

I — Direção e Assessoramento Superiores.

## De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusiva ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transportes, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10 § 7º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgão, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da locação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigente de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos,

no Plano de Classificação decorrentes desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República. — **Emílio G. Médici** — **Alfredo Buzaid** — **Adalberto de Barros Nunes** — **Orlando Geisel** — **Mário Gibson Barboza** — **Antônio Delfim Netto** — **Mário David Andreazza** — **L. F. Cirne Lima** — **Jarbas G. Passarinho** — **Júlio Barata** — **Márcio de Souza e Mello** — **F. Rocha Lagôa** — **Marcus Vinícius Prati de Moraes** — **Antônio Dias Leite Júnior** — **João Paulo dos Reis Velloso** — **José Costa Cavalcanti** — **Hygino C. Corsetti**.

### LEI Nº 5.964, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

#### Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974.

#### O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1974, composto pelas receita e despesa do Tesouro Nacional e pelas receita e despesa de Entidades da Administração Indireta, Autônomas e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a Receita-Geral em Cr\$ 71.713.528.000,00 (setenta e um bilhões, setecentos e treze milhões, quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros); inclusive Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) relativos a operações de crédito a realizar, e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

1. Receita do Tesouro		Cr\$	Cr\$
1.1 Receitas Correntes			58.205.300.000,00
Receita Tributária	54.207.900.800,00		
Receita Patrimonial	217.300.000,00		
Receita Industrial	27.300.000,00		
Transferências Correntes	3.014.300.200,00		
Receitas Diversas	738.499.000,00		
1.2 Receitas de Capital		350.700.000,00	
Operações de Crédito	350.000.000,00		
Outras Receitas de Capital	700.000,00		
<b>Total</b>			<b>58.556.000.000,00</b>
2. Receita de outras fontes de entidades da administração direta e indireta, autônomas e fundações instituídas pelo poder público (excluídas transferências do Tesouro)		Cr\$	Cr\$
2.1 Receitas Correntes		4.926.204.000,00	
2.2 Receitas de Capital		8.231.324.000,00	
<b>Total</b>		<b>13.157.528.000,00</b>	
<b>Total Geral</b>			<b>71.713.528.000,00</b>

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, que apresenta a sua composição por Setores e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A — Despesas por Setores		Cr\$	Cr\$
1. Programação à conta de Recursos do Tesouro			58.556.000.000,00
1.1 Recursos Ordinários		38.024.295.000,00	
Distribuída por Setores (Inclusive BNDE, Transferências para o Distrito Federal e Estados do Acre e Guanabara)		20.820.390.800,00	
Programas Especiais, Ministério da Indústria e do Comércio		219.000.000,00	
Sob Coordenação Central		6.371.775.000,00	
Outros Encargos (Inclusive Inativos e Pensionistas e Militares)		10.813.129.200,00	
1.2 Recursos Vinculados		20.531.705.000,00	
Execução a cargo do Governo Federal		11.195.207.000,00	
Distribuída por Órgãos		6.489.407.000,00	
Sob Coordenação Central		4.705.800.000,00	
Execução a cargo dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios		9.336.498.000,00	
2. Programa à conta de Recursos de Outras Fontes de Entidades da Administração Direta e Indireta, Autônomas e Fundações Instituídas pelo Poder Público			13.157.528.000,00
<b>Total das Despesas por Setores</b>			<b>71.713.528.000,00</b>
B — Despesas por Órgãos			
1. A Conta de Recursos Ordinários			38.024.295.000,00
1.1 Poder Legislativo			398.530.500,00
Câmara dos Deputados		186.500.000,00	
Senado Federal		135.000.000,00	
Tribunal de Contas da União		77.036.500,00	
1.2 Poder Judiciário			495.303.800,00
Supremo Tribunal Federal		25.192.400,00	
Tribunal Federal de Recursos		31.680.200,00	
Justiça Militar		41.250.000,00	
Justiça Eleitoral		108.381.400,00	
Justiça do Trabalho		213.480.200,00	
Justiça Federal de 1.ª Instância		51.234.000,00	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		24.085.700,00	
1.3 Poder Executivo			37.130.454.600,00
1.3.1 Distribuição por Órgãos		18.379.968.400,00	
Presidência da República (Inclusive Conselho Nacional de Pesquisas)		292.249.100,00	
Ministério da Aeronáutica		1.929.899.700,00	
Ministério da Agricultura		613.347.800,00	
Ministério das Comunicações		548.568.300,00	
Ministério da Educação e Cultura (Inclusive cota-parte do Salário-Educação)		1.901.332.900,00	
Ministério do Exército		3.798.163.000,00	
Ministério da Fazenda		807.858.300,00	
Ministério da Indústria e do Comércio		54.543.000,00	
Ministério do Interior		987.805.000,00	
Ministério da Justiça		360.896.400,00	
Ministério da Marinha		2.105.828.200,00	
Ministério das Minas e Energia		235.082.800,00	
Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (Inclusive Fundação IBOPE)			
Ministério das Relações Exteriores		331.854.000,00	
Ministério da Saúde		364.358.000,00	
Ministério do Trabalho e Previdência Social		581.653.000,00	
Ministério dos Transportes		332.118.800,00	
1.3.2 Sob Coordenação Central		2.138.500.000,00	
Programas Especiais (Inclusive Central de Medicamentos)		6.371.775.000,00	
Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público		754.625.000,00	
Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados		620.400.000,00	
Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas		250.000.000,00	
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		795.700.000,00	
Desenvolvimento de Programas Especiais de Saúde		500.000.000,00	
Consolidação da Capital Federal		225.300.000,00	
Desenvolvimento da Educação		478.150.000,00	
Reserva de Contingência (Inclusive Novo Plano de Classificação de Cargos)		3.451.900.000,00	
1.3.3 Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico			800.000.000,00
1.3.4 Programas Especiais — Ministério da Indústria e do Comércio			219.000.000,00
1.3.5 Outros Encargos (Inclusive Inativos e Pensionistas Civis e Militares)			10.813.129.200,00
1.3.6 Transferências para o Distrito Federal, Estados do Acre e Guanabara			748.564.000,00
2. A conta de Recursos Vinculados			20.531.705.000,00
2.1 Poder Executivo, distribuída por Órgãos		6.489.407.000,00	
Ministério da Aeronáutica		384.902.000,00	
Ministério da Agricultura		84.800.000,00	
Ministério das Comunicações		8.300.000,00	
Ministério da Marinha		3.700.000,00	
Ministério das Minas e Energia		1.387.780.000,00	
Ministério do Trabalho e Previdência Social		67.000.000,00	
Ministério dos Transportes		4.572.945.000,00	
2.2 Sob Coordenação Central		4.705.800.000,00	
Programa de Integração Nacional		1.528.400.000,00	

Programa de Redistribuição de Terras e Estímulo à Agricultura do Norte e do Nordeste — PROTERRA .....	1.018.900.000,00
Formação da Reserva Monetária .....	3.158.500.000,00
2.3 Transferências para os Estados, Distrito Federal e Municípios (participação em impostos da União) .....	9.336.498.000,00
<b>Total das Despesas com Recursos do Tesouro .....</b>	<b>58.556.000.000,00</b>
3. Despesas à conta de Recursos de Outras Fontes de Entidades da Administração Direta e Indireta, Autônomas e Fundações Instituídas pelo Poder Público .....	13.157.528.000,00
<b>Total da Despesa por Órgãos .....</b>	<b>71.713.528.000,00</b>

Parágrafo único. As despesas dos Órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público realizadas com recursos por eles diretamente arrecadados, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral da União e conter as discriminações por programas, subprogramas, projetos e atividades constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição.

Art. 6º O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I — Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como recurso, a Reserva de Contingência;

II — Atender programas financiados à conta de receitas com destinação específica, utilizando, como recurso, o definido no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os decretos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determina a entrega em forma automática, dos produtos dessas receitas aos órgãos, entidades ou fundos a que estiverem vinculados;

III — Suprir insuficiência nas dotações atribuídas a órgãos que exerçam atividades econômicas, utilizando, como recurso, a diferença entre as receitas por eles auferidas e recolhidas ao Tesouro Nacional e as estimadas nesta Lei;

IV — Atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º A programação das despesas de capital discriminada nos Anexos II e III desta Lei, atualiza e recodifica a constante da Lei nº 5.753, de 3 de dezembro de 1971, que aprovou o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1972-74.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito e colocar letras e outros títulos de sua responsabilidade, até o limite de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Inclui-se no montante autorizado neste artigo a colocação dos referidos títulos junto ao Banco Central do Brasil, de acordo com o que preceituam os §§ 1º e 2º do art. 49, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como o § 3º do art. 6º, do Decreto-lei nº 1.205, de 31 de janeiro de 1972.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — José Flávio Pécora — Mário David Andreazza — Moura Cavalcanti — Jarbas G. Passarinho — Jélio Barata — J. Araripe Macedo —

Mário Lemos — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

#### LEI Nº 6.036 DE 1º DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 32, 35 e 36 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

I — Conselho de Segurança Nacional.

II — Conselho de Desenvolvimento Econômico.

III — Secretaria de Planejamento.

IV — Serviço Nacional de Informações.

V — Estado-Maior das Forças Armadas.

VI — Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

VII — Consultoria-Geral da República.

VIII — Alto Comando das Forças Armadas.

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe da Secretaria de Planejamento, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos.”

“Art. 35. Os Ministérios são os seguintes:

Ministério da Justiça

Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Fazenda

Ministério dos Transportes

Ministério da Agricultura

Ministério da Indústria e do Comércio

Ministério das Minas e Energia

Ministério do Interior

Ministério da Educação e Cultura

Ministério do Trabalho

Ministério da Previdência e Assistência Social

Ministério da Saúde

Ministério das Comunicações

Ministério da Marinha

Ministério do Exército

Ministério da Aeronáutica

Parágrafo único. Os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado (art. 20).”

“Art. 36 Para auxiliá-lo na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, que interessem a mais de um Ministério, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, cabendo essa missão, na ausência de designação específica, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1º O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta ou órgão, de que for titular, atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão mediante cooperação dos Ministros de Estado em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação.

§ 2º O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República.”

Art. 2º Os assuntos que constituem a área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social especificados no artigo 39 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, são assim desdobrados:

#### Ministério do Trabalho

- I — Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.
- II — Mercado de trabalho, política de emprego.
- III — Política salarial.
- IV — Política de imigração.
- V — Colaboração com o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho.

#### Ministério da Previdência e Assistência Social

- I — Previdência
- II — Assistência Social.

Art. 3º Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico assessorar o Presidente da República na formulação da política econômica e, em especial, na coordenação das atividades dos Ministérios interessados, segundo a orientação geral definida no Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Presidente da República e integrado pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio, da Agricultura e do Interior e, como seu Secretário-Geral, pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1º Outros Ministros de Estado poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Na sua ausência, o Presidente da República delegará a um Ministro de Estado o encargo de presidir as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º O § 1º do artigo 15 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional correspondente a seu Ministério e ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo.”

Art. 6º São transferidas para a área de competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, excetuadas as que, por ato do Poder Executivo, forem expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

§ 1º No que diz respeito a pessoal, execução de serviços, movimentação de recursos e estrutura básica, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República ficará sujeita ao regime de trabalho do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, até disposição em contrário do Poder Executivo, para efeito de aprovação de sua estrutura definitiva.

§ 2º São transferidos para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República os recursos orçamentários atribuídos ao atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral ou sob supervisão deste, bem como a gestão dos Fundos por ele administrados.

Art. 7º À Secretaria de Planejamento da Presidência da República incumbe, em particular, assistir o Presidente da República:

- I — na coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa, inclusive no tocante ao acompanhamento da execução dos planos nacionais de desenvolvimento;

- II — na coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento econômico e social;

- III — na coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico, principalmente em seus aspectos econômico-financeiros, ressalvada a competência deferida à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

- IV — na coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um Ministério.

Art. 8º São vinculadas à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para efeito da supervisão de que trata o Título IV do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as seguintes entidades:

- I — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE).

- II — Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

- III — Fundação Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA).

- IV — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

- V — Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o item I do artigo 199 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 1º de maio de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República, **Ernesto Geisel**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças.)

### OFÍCIO

#### DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 165/74 de 7 de junho de 1974, comunicando a rejeição do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1974, (nº 1.794-C/74, na Casa de origem), que cria na Justiça do Trabalho da 5ª Região a 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia. (Projeto enviado à sanção em 7.6.74.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1974 (nº 1.933-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o desdobramento do extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social e a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a primeira Comissão a que foi distribuída, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 47, de 1974 — CN, o texto do Decreto-lei nº 1.330, de 1974.

Para leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco uma sessão do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, dia 11, terça-feira, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, orador inscrito.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As importantes atribuições cometidas ao Senado Federal, pela Constituição, no que toca à administração do Distrito Federal, emprestam especial relevo às nossas responsabilidades. Somos o Po-

der Legislativo da Capital da República, e a escolha do chefe de seu Poder Executivo é submetida à nossa decisão.

Inevitável, assim, que a mudança da administração de Brasília, seja objeto de especiais atenções por parte de todos nós. O que se verificou, mais uma vez, logo após assumir a Presidência da República, o eminente Presidente Ernesto Geisel. E foi com segurança que o Senado pôde dar maciça aprovação ao nome indicado pelo chefe do Governo, para o Executivo desta Capital. Conhecíamos de longa data o valor e a capacidade do engenheiro Elmo Serejo Farias. Eis por que a indicação de seu nome provocou favorável expectativa e o melhor sentimento de segurança. Tínhamos conhecimento da notável obra renovadora que o atual Governador de Brasília realizou em Salvador, e o trabalho desenvolvido no Centro Industrial de Aratu. Naquelas tarefas, revelou excepcional capacidade técnica, alto senso administrativo e acurada sensibilidade, projetando seu nome entre os melhores homens públicos que a Revolução revelou ao País.

Nada de surpreendente, portanto, que o atual Governador de Brasília já tenha alcançado plena confiança do povo brasileiro, que dele espera grandes realizações.

Testemunho da confiança já alcançada é a boa repercussão das diversas entrevistas concedidas por S. Ex<sup>a</sup> à imprensa, nas quais o brasileiro pôde logo identificar o grande administrador que é, bem como a forma segura com que vem se assenhoreando dos múltiplos e crescentes problemas da Cidade.

Homem firme, manteve entendimento com o principal arquiteto que atuou em Brasília, o Senhor Oscar Niemeyer, num encontro sobre o qual o grande nome da arquitetura brasileira deu depoimento que faz desnecessário qualquer comentário. Com igual acerto, está empenhado em encontrar-se com Lúcio Costa, o urbanista que concebeu Brasília, para o exame comum de problemas que hoje assobram o Distrito Federal, em grande parte fruto do inesperado e avassalador crescimento da Cidade.

**O Sr. Heitor Dias (Bahia)** — V. Ex<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe)** — Com muito prazer, eminente Senador Heitor Dias.

**O Sr. Heitor Dias (Bahia)** — V. Ex<sup>a</sup>, ilustre Senador pelo Estado de Sergipe, faz apreciação tão exata e oportuna sobre o Governador Elmo Serejo Farias, que não posso deixar de, como representante da Bahia, de onde S. Ex<sup>a</sup> veio — como afirmou V. Ex<sup>a</sup> — após atuação marcante no Centro Industrial de Aratu, associar-me, com muito prazer, à iniciativa de V. Ex<sup>a</sup>. Devo ainda esclarecer que o Dr. Elmo Serejo Farias, homem de probidade exemplar, revelou-se um administrador de tirocinio, de visão, não só como Diretor de um Departamento, quando teve a honra de dirigir a Prefeitura de Salvador, senão também como Presidente da Superintendência de Urbanização da Capital — SURCAP — organismo criado na minha gestão, e ao qual foram delegadas as obras de maior projeção para a cidade, rasgando novos horizontes e abrindo novas perspectivas no setor viário, para a velha capital de Tomé de Souza.

**O Sr. Heitor Dias (Bahia)** — V. Ex<sup>a</sup> está fazendo referências muito justas ao ilustre Governador Elmo Serejo. Posso dizer que das conversas tidas, em Brasília, com várias personalidades ilustres, pude obter esta mesma impressão de confiança e de apreço para com o novo Governador de Brasília.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe)** — Sou muito grato, eminente Senador Heitor Dias, pelo depoimento que acaba de dar a este pronunciamento que faço na tarde de hoje, no Senado da República. V. Ex<sup>a</sup> é baiano ilustre, homem que conhece muito bem a sua terra, que realizou grande obra à frente da Prefeitura de Salvador, e o seu testemunho é demais valioso para quem nesta hora profere algumas palavras nesta Casa.

Prossigo, Sr. Presidente:

É o que, mais uma vez, verificamos de excelente entrevista publicada pelo *O Globo*, do último dia 3, ao receber em audiência especial o diretor da Sucursal daquele grande vespertino brasileiro nesta Capital, nosso prezado amigo e ex-colega na Câmara Federal, Arnal-

do Nogueira. Nessa entrevista, anuncia o Governador sua decisão de concluir a Ponte Costa e Silva, o Teatro Nacional — obras que bastariam para consagrar seu governo — e dar prioridade especial a obras de infra-estrutura, inclusive nas cidades satélites, como Taguatinga.

**O Sr. Guido Mondin (Rio Grande do Sul)** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe)** — Com muito prazer, eminente Senador Guido Mondin.

**O Sr. Guido Mondin (Rio Grande do Sul)** — Com V. Ex<sup>a</sup>, estamos saudando também a nova Administração do Distrito Federal. Temos confiança em que o Governador Elmo Serejo se sairá perfeitamente bem na sua Administração. E de minha parte, gostaria de dizer que bastaria, para marcar a sua presença no Governo do Distrito Federal, que se prosseguisse a obra extraordinária e invulgar, realizada pelo Governador Hélio Prates da Silveira, a quem nunca nos cansaremos de louvar pelo acervo de realizações que ele deixou no seu Governo.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe)** — Sou muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Guido Mondin, pelo aparte que acaba de dar ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente, residentes que somos nesta Cidade, podemos sentir a imensa receptividade alcançada por pronunciamentos como o que *O Globo* publicou, tornando-nos possível avaliar o grau de confiança já conquistado pelo Engenheiro Elmo Serejo Farias junto ao povo brasileiro.

É, sem dúvida, confortador e tranqüilizador, verificarmos que os mesmos sentimentos de confiança e segurança que nos levaram a apoiar a escolha do atual Governador de Brasília são, hoje, de toda a população desta Cidade. E, para mim que já o conhecia, quer por sua obra em Salvador, como no Centro Industrial de Aratu, maior ainda o regozijo que me faz vir a esta tribuna para esta manifestação espontânea, formulando votos para que o Governador Elmo Serejo Farias seja feliz em sua Administração, que há de corresponder inteiramente à confiança que hoje goza de todos os brasileiros! (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guimard — José Esteves — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Carvalho Pinto — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Celso Ramos — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Emival Caiado.

**O SR. EMIVAL CAIADO (Goiás) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O eminente Presidente Ernesto Geisel houve por bem de encaminhar à consideração do Congresso Nacional mensagem contendo o Projeto de Lei Complementar nº 01, que ao lado de cuidar da fusão do Estado da Guanabara e do Estado do Rio procura disciplinar a criação de novos Territórios e novos Estados na Federação brasileira.

A fusão da Guanabara e Estado do Rio vem provocando acirrados debates e grandes controvérsias. Todavia, na sua esteira têm aparecido também opiniões e pronunciamentos acerca de criação de vários Estados na Federação brasileira.

Dentre esses pronunciamentos, a tribuna do Congresso Nacional e a Imprensa brasileira já focalizaram a divisão do Estado de Goiás, buscando a instalação do Estado do Tocantins.

Confesso, Sr. Presidente e Srs. Senadores que, no verdor da minha mocidade, quando estudante no Rio de Janeiro, quase fui seduzido pela pregação de Lizeas Rodrigues, objetivando, àquela época, a criação do Território de Tocantins, desmembrando-se parte do Estado de Goiás. Mas vim conhecer propriamente o Norte do meu Esta-

do, a região amazônica goiana, nos idos de 1950 e, confesso, fiquei estarrecido ao constatar, naquele tempo, a pobreza de sua população — população rarefeita e perdida numa imensidão de florestas e de campinas — bem como a ausência de assistência médica, de justiça, enfim, de tudo aquilo de mais comezinho e elementar que constituem a civilização humana.

Naquela época, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o transporte no extremo Norte goiano se fazia ou ao lombo de burro ou pela navegação empírica do Tocantins e do Araguaia, ou então pelos famosos teco-tecos, que nas regiões garimpeiras salvavam muitas vidas humanas. Impressionado com aquelas condições sub-humanas, procurei, ao longo de vários anos, como Deputado Estadual e Deputado Federal, defender o progresso e o desenvolvimento do Norte goiano. Instante chegou em que quase me transformei num representante do Norte do Estado de Goiás, porque as injunções políticas para ali me levaram, e me levavam, sempre, no dorso de um teco-teco, desfraldando a bandeira da gloriosa União Democrática Nacional.

**O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?**

**O SR. EMIVAL CAIADO (Goiás) — Perfeitamente, Ex<sup>a</sup>**

**O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — V. Ex<sup>a</sup> está tratando de um assunto que é a criação do Território de Tocantins, no grande Estado de Goiás; assunto que interessa muito ao meu Estado — Mato Grosso — que tem aparecido nas manchetes de jornais como o primeiro grande Estado a ser dividido. Para nós mato-grossenses, lá criados e sofridos naquela vasta área, com uma densidade populacional relativamente fraca mas que, de um decênio a esta parte, com a Revolução, tem se desenvolvido extraordinariamente, tem atraído a atenção de todos os brasileiros que para lá afluem, Mato Grosso está sendo conquistado desde as barrancas do Paraná até as águas da Amazônia. Mato Grosso recebe uma assistência permanente do Governo Federal — por todos os seus órgãos, principalmente dos Ministérios do Interior, da Agricultura, da Educação e da Saúde. Mato Grosso é, atualmente, muito bem administrado; tem os serviços públicos atendidos em todas as suas áreas e desenvolve-se de maneira homogênea, não sendo necessária a sua divisão, tendo em vista o progresso material, econômico, político e social. Parece-me ser, à semelhança de Goiás, passada a hora da divisão do Estado. Está na hora de crescermos como um Brasil grande, com um grande Goiás e um grande Mato Grosso.**

**O SR. EMIVAL CAIADO (Goiás) — Agradeço o brilhante aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que vem ilustrar o nosso pronunciamento.**

Mas, Sr. Presidente, naquela época, me impressionava, profundamente, a opinião, contrária ao desmembramento do Estado de Goiás, de um dos vultos da política goiana, que era um habitante daquela região, o saudoso médico Dr. Francisco Aires da Silva, homem que representou na velha República, e durante quase toda a vida, o Norte goiano como Deputado Federal. Colega de turma de Miguel Couto, o famoso Miguel Couto, que tinha pelo Doutor e Deputado Francisco Aires da Silva uma admiração tão profunda; enquanto vozes se levantavam pelo desmembramento do Norte goiano, em termos da criação de Territórios ou de Estados, o Doutor Francisco Aires, já velhinho, defendia idéias inteiramente contrárias, no seu jornal editado na cidade de Porto Nacional, ao Norte de Goiás. Jornal que, curiosamente, impresso e composto naquele sistema manual, e difícil de ser lido, verberou, durante toda a ditadura de Getúlio Vargas, o regime ditatorial. Mas, naquelas colunas, que não eram atingidas pelo DIP, o Doutor Francisco Aires, o grande líder parlamentar do Norte de Goiás, manifestava-se diuturnamente, em seus artigos de fundo, contra o seccionamento, a divisão, o desmembramento do Estado de Goiás.

Talvez por isso, Sr. Presidente, comecei a meditar, em maior profundidade, sobre a conveniência ou não de se dividir o meu Estado. E, seguindo a orientação daquele líder, procurei, ao longo de qua-

tro mandatos de Deputado Federal, batalhar pela rodovia — naquela época chamada Anápolis—Belém, hoje cognominada Brasília—Belém, como membro da Comissão Amazônica da Câmara Federal, defendendo, com o apoio dos meus pares goianos, que se consignasse quase toda a dotação destinada ao nosso Estado para essa rodovia Anápolis—Belém. Inicialmente, um sistema rodoviário, fluvial e até com aproveitamento ferroviário, e, mais tarde, transformado na Rodovia Brasília—Belém.

Por muitos anos, despejávamos todas nossas verbas do Anexo Amazônico, quase todas, nessa rodovia, porque já tínhamos, no Estado de Goiás, a experiência da construção de uma pequena estrada que ligava a Capital do Estado à Colônia Agrícola de Ceres, e observávamos que a rodovia levava consigo todos aqueles elementos de progresso e desenvolvimento, pois com ela, geralmente, vai o médico, o farmacêutico, o fazendeiro e os seus rebanhos, vai a ocupação das suas margens, propiciando a penetração para o interior.

Por ocasião da mudança da Capital, defendíamos principalmente a interiorização da Capital da República porque víamos naquela medida a conquista da Amazônia brasileira; víamos em Brasília e na ligação Anápolis—Belém os instrumentos mais eficazes para a ocupação do Norte goiano, da Amazônia goiana e, por que não dizer, da Amazônia brasileira. Foi em função disto que nós temos, hoje, no Norte do Estado de Goiás, uma rodovia asfaltada que liga Brasília ao extremo Norte daquele Estado. Essa rodovia asfaltada para lá levou uma grande e enorme soma de progresso, que permitiu que o Governo do Marechal Ribas, no meu Estado, se empenhasse na construção de três pólos de desenvolvimento, como o de Araguaia, onde se construíram hospitais regionais, ginásios, serviços de grande envergadura em Miracema do Norte, Porto Nacional, Gurupi e em vários pontos do Norte goiano.

Portanto, Sr. Presidente, o Norte do Estado de Goiás hoje não é mais aquele Norte de 20 anos atrás; já é um Norte ocupado pelos projetos da SUDAM, pelo financiamento a longo prazo e a baixos juros, cortado pela Rodovia Belém—Brasília, que é asfaltada em toda a região Norte-goiana, com as suas radiais, repleto de fazendas, com criações de rebanho bovino já de qualidade melhorada e comum a todas as regiões do Brasil. Uma região com o influxo do progresso, que recebeu o bafejo de Brasília e auxílios federais.

E que recebeu as atenções dos Governos do Estado de Goiás, notadamente o do Marechal Ribas Júnior, que se dedicou com afinco em favor daquela região.

Sr. Presidente, nós, os goianos, desejamos transformar o nosso Estado numa das grandes Unidades da Federação brasileira. Não queremos que o Estado de Goiás seja seccionado ao meio, passando acima do Paralelo 13, com seus cinquenta e dois municípios, a constituir uma outra Unidade da Federação, porque Goiás de hoje já tem uma população de cerca de quatro milhões de habitantes; Goiás de hoje já ocupa talvez o décimo lugar em população, o décimo-primeiro lugar em eleitorado; um Estado que não é dos maiores do Brasil em extensão, mas dispõe já de uma bancada razoável na Câmara Federal. Nós, como parlamentares, como velhos parlamentares, com a experiência de Parlamento federal, de Congresso Nacional, às vésperas de completar 20 anos, já sofremos na carne as agruras de representante de Estado subdesenvolvido, de Estado pobre, de Estado de pequena expressão política, de pequena expressão eleitoral, de pequena expressão econômico-social. O que desejamos é que o Estado de Goiás tenha não uma bancada como a de São Paulo, na Câmara Federal, de 43 Deputados, ou de Minas, com 35 Deputados, mas não fique reduzido, como o Acre, a três Deputados ou o Amazonas, a quatro Deputados. Goiás atualmente tem 11 Deputados federais. Goiás espera aumentar sua bancada para 15. E aspira ser um dos grandes Estados da Federação, porque ao lado do Paraná, tem sido Estado de maior índice de desenvolvimento, de crescimento apresentado na Nação brasileira.

Sr. Presidente, como idealista — porque apesar de tudo, os anos e a militância política não conseguiram apagar aquele meu idealismo

de moço — deixo, ao encerrar minhas palavras, um apelo ao eminente e conspícuo Presidente Ernesto Geisel para que não divida o meu querido Estado de Goiás.

Sr. Presidente, não estaria em paz com minha consciência se, ao pronunciar o meu derradeiro discurso nesta Casa, não fizesse este apelo.

Encaminho a V. Ex<sup>a</sup> o seguinte ofício:

10 de junho de 1974.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Vítima de inqualificável traição do meu protegido e filho político adotivo LEONINO DI RAMOS CAIADO vetando, no atual processo de escolha, a indicação do meu nome ao voto popular para a reeleição, renuncio ao mandato de SENADOR DA REPÚBLICA, vez que, por motivos de foro íntimo, não tenho mais condições de continuar representando o Estado de Goiás, enquanto governado por aquele meu primo, abrindo, assim, desde já, caminho às suas ilusórias pretensões de alcançar o Senado Federal transferidas, agora, para o ano de 1978.

Senador Emival Ramos Caiado — ARENA — Goiás

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O documento que o nobre Senador Emival Ramos Caiado envia à Mesa, de acordo com o que determina o art. 33, e seu parágrafo único, do Regimento Interno, depois de lido no Expediente, será publicado no Diário do Congresso Nacional, com o que se tornará efetiva e irretirável a renúncia apresentada.

Sobre a mesa, o ofício que será lido pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário.

É lido o seguinte

10 de junho de 1974.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador Paulo Torres  
Digníssimo Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Vítima de inqualificável traição do meu protegido e filho político adotivo LEONINO DI RAMOS CAIADO vetando, no atual processo de escolha, a indicação do meu nome ao voto popular para a reeleição, renuncio ao mandato de SENADOR DA REPÚBLICA, vez que, por motivos de foro íntimo, não tenho mais condições de continuar representando o Estado de Goiás, enquanto governado por aquele meu primo, abrindo, assim, desde já, caminho às suas ilusórias pretensões de alcançar o Senado Federal transferidas, agora, para o ano de 1978.

Senador Emival Ramos Caiado — ARENA — Goiás

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Mesquita.

**O SR. GERALDO MESQUITA (Acre)** — Sr. Presidente, desisto da palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — S. Ex<sup>a</sup> desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

**Votação, em turno único, do Requerimento nº 83, de 1974, de autoria do Senhor Senador Carvalho Pinto, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da "Carta de Camarões", aprovada no XVIII Congresso Estadual de Municípios.**

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** —

### Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 232, de 1974) do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1974 (DF), que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir, à Secretaria de Saúde, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Não havendo emenda nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1974-DF, que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00, para o fim que especifica.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1<sup>o</sup> Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), na seguinte dotação orçamentária:

Cr\$ 1,00

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.1.0 — Amortização 350.000

Art. 2<sup>o</sup> Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial, em igual valor, da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento à Secretaria do Governo, a saber:

Cr\$ 1,00

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.6.0 — Reserva de Contingência 350.000

Art. 3<sup>o</sup> O valor do presente crédito integrará a Atividade SES/2.037 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e será deduzido da Atividade SEG/2.006 — Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo, constantes da Lei nº 5.978, de 12 de dezembro de 1973.

Art. 4<sup>o</sup> Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, dia 11 de junho, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui multa pela retenção da Carteira Profissional, após o término ou rescisão do contrato de trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 178, 179 e 180, de 1973, e 61, 62 e 63, de 1974, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com as emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário;

— de **Legislação Social** — 1º pronunciamento: favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário; e

— de **Finanças** — 1º pronunciamento: favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1974 (nº 1.287-D/73, na Casa de origem), que institui a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento, tendo

PARECERES, sob nºs 171 e 172, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, pela aprovação, com emenda de nº 1-CCJ, que apresenta; e

— de **Educação e Cultura**, favorável ao projeto e à emenda de nº 1-CCJ, com subemenda que oferece, de nº 1-CEC.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1974 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer nº 233, de 1974), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto a Industrial Export, da República Socialista da Romênia, tendo

PARECER, sob nº 234, de 1974, da Comissão de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.)

**"CARTA DE CAMPINAS", APROVADA NO XVIII CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 83, DE 1974, DE AUTORIA DO SENHOR SENADOR CARVALHO PINTO, APROVADO NA SESSÃO DE 10-6-74:**

### "CARTA DE CAMPINAS"

"Sob a égide da Associação Paulista de Municípios, as municipalidades do Estado de São Paulo, reunidas no XVIII Congresso Estadual de Municípios, na Cidade de Campinas, no ano de seu bicentenário, pela participação direta e efetiva de seus congressistas, após apreciação, debate e votação de 39 teses versando o triplice aspecto do temário, entenderam editar a presente.

#### CARTA DE CAMPINAS

##### 1 — HUMANIZAÇÃO DAS CIDADES

1.1 — Devem os órgãos competentes exercer rigorosa fiscalização sobre a poluição do ar, decorrentes de estabelecimentos industriais e incineradores. Se impõe a instituição, por órgão próprio, de especificações mínimas, de rigor progressivo quanto a

qualidade do ar. Os combustíveis derivados de petróleo deverão ter reduzida a quantidade de elementos poluentes (Tese nº 1 — São Caetano do Sul).

1.2 — A Criação da Cadeira de Geriatria nas escolas de medicina se impõe como contribuição à solução do problema das pessoas idosas no contexto urbano (Tese nº 2 — Ribeirão Preto).

1.3 — Para a Humanização das Cidades, a política de turismo, através de Ministério próprio, se afigura como meio de sua definitiva implantação no País (Tese nº 3 — São Caetano do Sul)

1.4 — Se impõe uma coordenação de órgãos municipais, estaduais e federais, para a erradicação do uso dos tóxicos (Tese nº 4 — São Caetano do Sul).

1.5 — Só é possível humanizar uma cidade, se houver um planejamento efetivamente sadio, sério, sem propósitos de êxitos momentâneos (Tese nº 5 — de Guarulhos).

1.6 — A implantação de um planejamento que, atenda às necessidades primordiais representadas pela habitação, abastecimento, serviços públicos, assistência social, sistema viário, segurança, medidas preventivas à poluição ambiental (Tese nº 6 — Santos).

1.7 — Se impõe campanhas educativas e esclarecedoras, com programas e normas destinadas a tornar mais humana e agradável a vida da comunidade (Tese nº 7 — de Presidente Prudente).

1.8 — A fuga à rotina diária, com programas de recreação cultural, esportiva e artística é forma de tornar mais humana a vida nas cidades, impondo ao poder público propiciar à comunidade os meios necessários (Teses nºs 8 e 9 — de Campinas).

1.9 — Dentro da concepção da cidade moderna, onde o efeito demonstração é um fato concreto, a necessidade do verde não é uma filosofia, mas um fator de sobrevivência urbana (Tese nº 12 — do Município de São Paulo).

1.10 — As conquistas tecnológicas do homem devem ser postas a serviço e benefício da criatura humana, libertando-a da escravidão à máquina por ele mesmo construída (Tese nº 13 — Jundiaí).

1.11 — Devem ser postas à disposição do professor, meios para que, como agente de educação, propicie ao aluno, além da formação escolar, cuidados de saúde e de preparação à vida em comunidade (Tese nº 14 — Paulínia)

1.12 — Os cemitérios deverão ser menos tristes menos ostensivos, e por isso mais humanos (Tese nº 15 — Mairinque).

1.13 — A humanização dos transportes coletivos se impõe como respeito aos direitos do cidadão (Tese nº 16 — de Diadema).

1.14 — O desenvolvimento sócio-econômico das cidades deve ser objeto de política integrada e conjunta da União, dos Estados e dos Municípios (Tese nº 17 — São Vicente).

1.15 — Deve merecer preocupação especial a destinação final dos resíduos sólidos (lixo), quer por aterros sanitários, quer por incineração ou industrialização (Tese nº 18 — Cubatão).

1.16 — Os vários ramos do saber humano devem ser coordenados pelas administrações municipais, pondo-os a serviço da defesa do homem na sua vida em comunidade (Tese nº 19 — São José do Rio Preto).

1.17 — O afastamento dos esgotos do grande São Paulo, através de um túnel sob o maciço Cantareira (Solução integrada), se impõe como solução definitiva, para preservação dos recursos hídricos que abastecem mais da metade da população do Estado (Tese nº 22 — de Diadema).

##### 2 — VALORIZAÇÃO DO HOMEM DO CAMPO

2.1 — Os encargos e benefícios da legislação trabalhista devem ter extensão total ao trabalhador rural (Tese nº 1 — Amparo).

2.2 — A valorização do homem do campo deverá ser conseguida através de um trabalho educativo e direto, analisando as suas aspirações e necessidades, criando-se condições para sua fixação no meio rural (Tese nº 2 — Auriflama).

2.3 — Educar, orientar e proteger o agricultor e buscar solução do desenvolvimento agrário do País (Tese nº 3 — Araçatuba).

2.4 — O lavrador deve ser beneficiado com as disposições legais da Previdência Social de Aposentadoria, por idade a partir dos sessenta anos (Tese nº 4 — Sorocaba).

### 3 — INDIGÊNCIA SOCIAL — PROBLEMA DO MENOR NOS MUNICÍPIOS

3.1 — Os recursos necessários à assistência e educação ao menor abandonado devem provir de verbas específicas, que se comportem entre as de investimento obrigatório ao ensino de primeiro grau, por se constituir em obrigação indeclinável do município (Tese nº 12 — de Diadema e nº 1 — de Araras).

3.2 — Se impõe, no currículo do primeiro grau, como matéria que atenda as necessidades regionais e locais, noções que preparem o jovem à defesa dos vícios e deformações sociais (Tese nº 2 — de Caraguatuba).

3.3 — Estudo e o trabalho continuado do jovem dos 14 aos 17 anos, se considerado como "encargo necessário à Segurança Nacional", traria solução às deformações na política de emprego do menor (Tese nº 3 — de São José do Rio Preto).

3.4 — Os recursos destinados como fomento à educação de menores excepcionais devem se comportar nas verbas destinadas ao ensino de primeiro grau (Tese nº 4 — de São José do Rio Preto).

3.5 — Os municípios que integram a "Grande São Paulo" deverão buscar solução para a assistência da infância desvalida através de instituições próprias (Tese nº 5 — de São Caetano do Sul).

3.6 — A criança é "o maior capital do Brasil", impondo aos municípios assegurar-lhe de forma prioritária uma assistência efetiva e integral (Tese nº 6 — de Araçatuba).

3.7 — É de aplicação prática nos municípios para solução do problema do menor púbere desamparado, convênio com entidades particulares, para recolhimento, educação e reintegração à sociedade. Se impõe a implantação da reforma do ensino com a imediata iniciação profissional (Tese nº 7 — de Santos).

3.8 — As entidades de amparo ao deficiente mental deverão receber recursos próprios, de destinação específica consoante à política nacional coordenada pelo Ministério da Educação (Tese nº 8 — Mogi-Guaçu).

3.9 — Devem os municípios defender a necessidade de que, das verbas dedutíveis do imposto de renda, os municípios incluam doações às entidades locais de finalidade assistencial ao menor (Tese nº 9 — de Campinas).

3.10 — A imediata implantação e funcionamento da "Fundação Paulista de Promoção Social do Menor — PROMENOR", se impõe como prioridade especial aos governos municipais e estadual (Tese nº 10 — de São José do Rio Preto).

3.11 — A participação do Juizado de Menores na Assistência e reeducação do menor abandonado será de grande relevância se aplicadas as técnicas psicossomáticas na necessária triagem (Tese nº 11 — de Jundiá).

3.12 — A política do menor não é apenas um encargo da União, do Estado ou do Município, mas uma responsabilidade comunitária, já expressa na "Declaração dos Direitos da Criança", aprovada pela Assembléia da Organização das Nações Unidas com o voto consciente do Brasil (Tese nº 13 — de Ribeirão Preto).

Campinas, 5/10 de maio de 1974.

(Ano do Jubileu de Prata da Associação Paulista de Municípios).

Wilson José, Presidente"

<b>MESA</b>		<b>LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA</b>
<b>Presidente:</b> Paulo Torres (ARENA — RJ)	<b>3º-Secretário:</b> Milton Cabral (ARENA — PB)	<b>Líder:</b> Petrônio Portella (ARENA — PI)
<b>1º-Vice-Presidente:</b> Antônio Carlos (ARENA — SC)	<b>4º-Secretário:</b> Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	<b>LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA</b>
<b>2º-Vice-Presidente:</b> Adalberto Sena (MDB — AC)	<b>Suplentes de Secretários:</b> Luís de Barros (ARENA — RN) José Augusto (ARENA — MG) Antônio Fernandes (ARENA — BA) Ruy Carneiro (MDB — PB)	<b>Líder:</b> Amaral Peixoto (MDB — RJ)
<b>1º-Secretário:</b> Ruy Santos (ARENA — BA)		<b>Vice-Líderes:</b> Nelson Carneiro (MDB — GB) Danton Jobim (MDB — GB)
<b>2º-Secretário:</b> Augusto Franco (ARENA — SE)		

**COMISSÕES**

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
  - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
  - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
  - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314;  
Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes,  
Ramal 674.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 Membros)**

**COMPOSIÇÃO -**  
Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes		Tarso Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Otávio Cesário		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II —  
Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 Membros)**

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Clodomir Milet  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(13 Membros)**

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenberg		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Italívio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Caparêma		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro**Titulares**Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Cattete Pinheiro  
Otávio Cesário  
Osires Teixeira  
Fernando Corrêa  
Saldanha Derzi  
Heitor Dias  
Antônio Fernandes  
José Augusto

ARENA

**Suplentes**Carlos Lindenberg  
Luiz Cavalcante  
Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Wilson Campos

Ruy Carneiro

MDB

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 303

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas

Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Magalhães Pinto  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares**Magalhães Pinto  
Vasconcelos Torres  
Wilson Gonçalves  
Jessé Freire  
Arnon de Mello  
Teotônio Vilela  
Paulo Guerra  
Renato Franco  
Helvídio Nunes  
Luiz Cavalcante

ARENA

**Suplentes**José Augusto  
Benedito Ferreira  
Flávio Britto  
Leandro Maciel

Franco Montoro

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Gustavo Capanema  
Vice-Presidente: João Calmon**Titulares**Gustavo Capanema  
João Calmon  
Tarso Dutra  
Benedito Ferreira  
Cattete Pinheiro  
Jarbas Passarinho

ARENA

**Suplentes**Arnon de Mello  
Helvídio Nunes  
José Sarney

Benjamim Farah

MDB

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: João Cleofas  
Vice-Presidente: Virgílio Távora**Titulares**Elso Ramos  
Lourival Baptista  
Saldanha Derzi  
Benedito Ferreira  
Alexandre Costa  
Fausto Castelo-Branco  
Lenoir Vargas  
Jessé Freire  
João Cleofas  
Carvalho Pinto  
Virgílio Távora  
Wilson Gonçalves  
Mattos Leão  
Tarso Dutra

ARENA

**Suplentes**Cattete Pinheiro  
Italvívio Coelho  
Daniel Krieger  
Jarbas Passarinho  
Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Flávio Britto  
Emival Caiado

Amaral Peixoto

MDB

Nelson Carneiro

Ruy Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Heitor Dias**Titulares**Heitor Dias  
Domício Gondim  
Renato Franco  
Guido Mondim  
Otávio Cesário  
Eurico Rezende

ARENA

**Suplentes**Wilson Campos  
Accioly Filho  
José Esteves

Franco Montoro

MDB

Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Nelson Carneiro**Titulares**Arnon de Mello  
Luiz Cavalcante  
Leandro Maciel  
Jarbas Passarinho  
Domício Gondim  
Lenoir Vargas

ARENA

**Suplentes**Paulo Guerra  
Antônio Fernandes  
José Guiomard

Nelson Carneiro

MDB

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
Carlos Lindenberg	ARENA	Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
Danton Jobim	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
Carvalho Pinto	ARENA	Emival Caiado
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		Guido Mondin
Arnon de Mello		Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Otávio Cesário
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		
Franco Montoro	MDB	Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
Fernando Corrêa	ARENA	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luís de Barros		
Waldemar Alcântara		
Benjamim Farah	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares		Suplentes
Waldemar Alcântara	ARENA	Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Jarbas Passarinho
José Guiomard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		
Benjamim Farah	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
Tarso Dutra	ARENA	Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias		
Jessé Freire		
Benjamim Farah	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Leandro Maciel  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
Leandro Maciel	ARENA	Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luís de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
Danton Jobim	MDB	Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
Os pedidos devem ser endereçados à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

# LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3  
ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17  
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96  
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

SUPLEMENTO

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 e 98  
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 15

Preço: Cr\$ 15,00

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos devem ser endereçados à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES  
BRASÍLIA — DF

## **DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO**

OBRA ELABORADA E REVISADA PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser endereçados à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

## **REFORMA AGRÁRIA**

EDIÇÃO DE 1969

(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 (“Estatuto do Trabalhador Rural”);
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;
- ementário da legislação correlata;
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);
- marginalia (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à  
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal  
Anexo I — 11º andar — 70.000 — Praça dos Três Poderes — Brasília — DF

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS  
Direção: LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

## NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
- janeiro a março - nº 1 (1964) .....	5,00
- abril a junho - nº 2 (1964) .....	esgotada
- julho a setembro - nº 3 (1964) .....	"
- outubro a dezembro - nº 4 (1964) .....	"
- janeiro a março - nº 5 (1965) .....	"
- abril a junho - nº 6 (1965) .....	esgotada
- julho a setembro - nº 7 (1965) .....	"
- outubro a dezembro - nº 8 (1965) .....	"
- janeiro a março - nº 9 (1966) .....	"
- abril a junho - nº 10 (1966) .....	"
- julho a setembro - nº 11 (1966) .....	"
- outubro a dezembro - nº 12 (1966) .....	"
- janeiro a junho - nºs 13 e 14 (1967) .....	"
- julho a dezembro - nºs 15 e 16 (1967) .....	"
- janeiro a março - nº 17 (1968) .....	"
- abril a junho - nº 18 (1968) .....	"
- julho a setembro - nº 19 (1968) .....	5,00
- outubro a dezembro - nº 20 (1968) .....	5,00
- janeiro a março - nº 21 (1969) .....	5,00
- abril a junho - nº 22 (1969) .....	5,00
- julho a setembro - nº 23 (1969) .....	5,00
- outubro a dezembro - nº 24 (1969) .....	15,00
- janeiro a março - nº 25 (1970) .....	10,00
- abril a junho - nº 26 (1970) .....	esgotada
- julho a setembro - nº 27 (1970) .....	10,00
- outubro a dezembro - nº 28 (1970) .....	10,00
- janeiro a março - nº 29 (1971) .....	10,00
- abril a junho - nº 30 (1971) .....	10,00
- julho a setembro - nº 31 (1971) .....	10,00
- outubro a dezembro - nº 32 (1971) .....	10,00
- janeiro a março - nº 33 (1972) .....	10,00
- abril a junho - nº 34 (1972) .....	10,00
- julho a setembro - nº 35 (1972) .....	10,00
- outubro a dezembro - nº 36 (1972) .....	10,00
- janeiro a março - nº 37 (1973) .....	10,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA - Nºs 1 A 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar).

## REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 31 (julho a setembro de 1971)

## SUMÁRIO

## COLABORAÇÃO

- "As diversas espécies de lei"  
Senador Franco Montoro
- "Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (um estudo da solução de problemas insolúveis no Brasil)"  
Prof. A. B. Colrim Neto
- "O congelamento do poder mundial"  
Embaixador J. A. de Araújo Castro
- "O planejamento e os organismos regionais como preparação a um federalismo das regiões (a experiência brasileira)"  
Prof. Paulo Bonavides
- "Aspectos polémicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada" (Lei nº 4.121, de 27-08-62)  
Prof. Carlos Dayrell
- "Situação jurídica da NOVACAP"  
Dr. Dario Cardoso
- "Os Direitos Autorais no Direito Comparado"  
Prof. Roberto Rosas
- "Perguntas e reservas a respeito do Plano de Integração Social"  
Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans
- "Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica"  
Dr. G. Irineo Joffly

- "O Senado e a nova Constituição"  
Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo
- "O Assessoramento Legislativo"  
Dra. Atyr de Azevedo Lucci

## PROCESSO LEGISLATIVO

- "Decretos-Leis"  
Caio Torres
- "Iniciativa e tramitação de Projetos"  
Jesse de Azevedo Barquero

## PESQUISA

- "Os Direitos da Companheira"  
Ana Valdez A. N. de Alencar

## DOCUMENTAÇÃO

- "Poluição"  
João Bosco Altoé

## PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

## REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 32 (outubro a dezembro de 1971)

## SUMÁRIO

## COLABORAÇÃO

- "Política do desenvolvimento urbano"  
Senador Carvalho Pinto
- "O problema das fontes do Direito. Fontes formais e materiais. Perspectiva filosófica, sociológica e jurídica"  
Senador Franco Montoro
- "A Televisão Educativa no Brasil"  
Prof. Gilson Amado
- "Rui, a defesa dos bispos e a questão do foro dos crimes militares: duas retificações necessárias"  
Prof. Rubem Nogueira
- "A proteção jurisdicional dos direitos humanos no Direito Positivo Brasileiro"  
Des. Hamilton de Moraes e Barros
- "Sobre a metodologia do ensino jurídico"  
Prof. Hugo Gueiros Bernardes
- "Prerrogativas dos bens dominiais - insuscetibilidade de posse civil"  
Des. José Júlio Leal Fagundes
- "O instituto da aposentadoria na atual Constituição"  
Prof. Carlos Dayrell
- "O apoio técnico e administrativo ao Partido e ao Parlamentar"  
Prof. Sully Alves de Souza
- "Redução dos custos gráfico-editoriais"  
Prof. Roberto Átila Amaral Vieira

## PESQUISA

- "Adoção"  
Ana Valdez Ayres Neves de Alencar
- "Incentivos fiscais no planejamento"  
Walter Faria

## DOCUMENTAÇÃO

- "Contabilidade: ensino e profissão"  
João Bosco Altoé

## PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

Os pedidos devem ser endereçados à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS - SENADO FEDERAL  
ANEXO I - 11º ANDAR - 70.000 - PRAÇA DOS TRÊS PODERES  
BRASÍLIA - DF

AS OBRAS EDITADAS PELA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (ANTIGA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL — ANEXO I — 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

## “MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

### ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

### ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação de Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS  
Direção: LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

## REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 33 (janeiro a março de 1972)

### SUMÁRIO

#### HOMENAGEM

Senador Milton Campos

#### COLABORAÇÃO

- "Fontes do Direito em suas modalidades fundamentais"  
Senador Franco Montoro
- "As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro"  
Prof. Otto Gil
- "Atribuições do Ministério Público no Código de Processo Penal"  
Dr. Márcio Antônio Inacaratto
- "Do pagamento por consignação nas obrigações em dinheiro"  
Des. Domingos Sávio Brandão Lima
- "O adicional insalubridade-periculosidade e o Decreto-Lei 389"  
Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena
- "Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário"  
Dra. Carmen Pinheiro de Carvalho
- "Moral, Direito, Profissão"  
Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado.

#### PESQUISA

- "O Senado do Império e a Abolição"  
Walter Faria

#### DOCUMENTAÇÃO

- "Consolidação das Leis do Trabalho"  
Caio Torres

#### PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

## REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 34 (abril a junho de 1972)

### SUMÁRIO

#### COLABORAÇÃO

- "O papel do Parlamento no Estado Moderno"  
Senador Cattete Pinheiro
- "A formação e o treinamento de professores e especialistas do ensino de 1º grau e a valorização do professor"  
Deputado Aderbal Jurema
- "Direito à própria imagem"  
Prof. Antônio Chaves
- "Prevenção do delito e tratamento dos delinqüentes"  
Prof. Armida Bergamini Miotto
- "O estado de necessidade"  
Prof. Luiz Vicente Cernicchiaro
- "A imprensa, sua missão e liberdade"  
Prof. Almir de Oliveira
- "A negociação coletiva no Brasil"  
Prof. Hugo Gueiros Bernardes
- "Os princípios da legalidade e da anualidade dos tributos nas Constituições brasileiras"  
Gutenberg Lima Rodrigues e Maria Ignez Brown Rodrigues
- "Aspectos de transplante inadequado à realidade brasileira na Constituição de 1891"  
Sara Ramos de Figueiredo

#### PESQUISA

- "As novas leis da Previdência Social Rural e a legislação precedente"  
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

#### DOCUMENTAÇÃO

"Voto Distrital"

#### PUBLICAÇÕES

Obras Editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

## REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 35 (julho a setembro de 1972)

### SUMÁRIO

#### COLABORAÇÃO

- "Antesprojeto do Código Civil"  
Prof. Miguel Reale
- "Questões prévias em ações acidentárias"  
Dr. Paulo Guimarães de Almeida
- "Em torno do empréstimo compulsório"  
Dr. José Francisco Paes Landim
- "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: finalidades sociais e econômicas"  
Dr. Edmo Lima de Marca
- "Um estudo sobre o domínio das terras do Planalto Central do Brasil"  
Prof. José Dilermando Meireles
- "As Bolsas de Valores"  
Prof. Márcio Antônio Inacaratto
- "A teoria da imprevisão (rebus sic stantibus) não deve abalar a seriedade dos negócios"  
Dr. Irenêo Joffily
- "A reforma do currículo do Direito: benefícios e malefícios"  
Prof. Roberto Rosas
- "Natureza jurídica das contribuições sociais"  
Prof. José Alfredo de Oliveira Baracho

#### PROCESSO LEGISLATIVO

- "Comissões Parlamentares de Inquérito"  
Jésse de Azevedo Barquero

#### PESQUISA

- "Aborto"  
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

#### PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

## REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 36 (outubro a dezembro de 1972)

Número especial contendo conferências e teses apresentadas no VIII Congresso Interamericano de Filosofia, realizado em Brasília, de 30 de outubro a 4 de novembro de 1972.

#### PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

Os pedidos devem ser endereçados à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS – SENADO FEDERAL  
ANEXO I – 11º ANDAR – 70.000 – PRAÇA DOS TRÊS PODERES.  
BRASÍLIA – DF

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**